

Parasileira de Autores, Compositores e Editores de Musica. (I. D. S. C. B. M.)

[Handwritten signature]
1
Mauo

Nos nove dias do mês de Abril de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Cruzanda no 17, 3º andar, sala 26, reuniram-se ás 15 horas os iizra-assuiados e qualificados, em Assembleia Geral, presidida pelo Sr. Arlindo Coelho Marques Junior e por um secretariado, ambos nomeados por aclamação dos presentes, os quaiz, todos, após ampla discussão, entre si ajustaram o seguinte: - 1º) Declarar e proclamar concluidos nesta data os trabalhos preparatórios iniciados desde fins do ano passado de mil e novecentos e quarenta e cinco, para a fundação de uma sociedade civil, composta de autores, compositores e editores de musica e demais titulares de direitos autorais musicais, para defesa de seus direitos, tanto no paiz como no exterior; 2º) Declarar e proclamar constituída nesta data, mas com efeito parcialmente retroativo ao mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco para o fim adiante especificado, a Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Musica, com sede e jurisdição, digo, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição em todo o território nacional; 3º) Aprovar os Estatutos Sociais elaborados pela Comissão organizadora, conforme cópias datilografadas, autenticadas, em duas vias, por to.

D. 003 Official do Registro de Titulos e Documentos

Pg. 10 § 00 do n. 172 do Reg. de 1946

Rio, 23 de Abril

Distribuição

por todos os presentes; 4.º) Nomear á unanimidade, por aclamação, para o primeiro triênio da gestão social, a diretoria seguinte:

Presidente - Arlindo Coelho Marques Junior -

Vice-Presidente - Ernesto Augusto de Mattos -

Secretário - Marcio Rossi -

Vice Secretário - Marcio Pinto -

Tesoureiro - Vicente Vitale -

Vice Tesoureiro - Filisberto Martins -

1.º Vogal - Ernesto Barbosa -

2.º Vogal - Vicente Jairo -

3.º Vogal - Américo Seixas -

1.º Suplente - Evaldo Duyl Barbosa -

2.º Suplente - Joubert de Carvalho -

3.º Suplente - Wilson Baptista de Figueira -

5.º) Dar mandato á Diretoria de, digo, dar mandato á Diretoria para redigir e assinar contrato de representação da Sociedade nos Estados Unidos da América com a American Performing Right Society (A.P.R.S.) como conclusão dos entendimentos iniciados em novembro de mil novecentos e quarenta e cinco e com efeito retroativo até primeiro de Janeiro deste ano; 6.º) Dar mandato á Diretoria para concluir e assinar contrato de garantia da forma e pelos fins previsto pelo artigo décimo-terceiro dos estatutos. Tudo mais tendo sido discutido e deliberado, foi encerrada a sessão, redigida a presente ata, por mim Secretário e assinada, ato contínuo, por todos os presentes.

Arlindo Coelho Marques Jr.

...
Lima...

...
Miguel...

...
Eduardo (Eduardo Luiz)

...
Miguel F. Mariz

...
Miguel de Almeida Cavalcanti Neto

...
Miguel W. Mendonça de Souza

...
Miguel Gomes

...
Miguel de Almeida

...
Miguel Mendes

...
Miguel Silva

...
Miguel Mendes de Carvalho (Carvalhinho)

...
Miguel Mendes de Faria (Papito)

...
Miguel de Carvalho (Guaraná)

...
Miguel Martins

...
Miguel Mendes

...
Miguel Silva

...
Miguel Barros José Gonçalves

...
Miguel Marques de Oliveira

...
Miguel Mendes

...
Miguel da Silva Carvalho

...
Miguel de Fátima de Oliveira

...
Miguel Mendes de Almeida

...
Miguel Candida Sales Lopes (Candida Maria)

...
Miguel Mendes

...
Miguel Silva

...
Miguel Henrique (Miguel Henrique da Costa Pereira)

...
Miguel Mendes

...
Miguel Mendes (Dalgimbo)

...
Miguel Mendes

...
Miguel Mendes

...

...

José do Racho B. (J. B. P. de A.)

Maquod Silva

Cápidio Dias da Cruz

Nicolai Bruni

Arnó Lanza

Luiz de Almeida

Geraldo de Melo

Luiz de Aguiar de Miranda

Luiz Perreira do Campo

Manoel do Espírito Santo (Zé Pretinho)

Manoel Ferreira

Hidelbrando Pereira de Mattos

Manoel Hridis de Mattos

Luiz de Oliveira Silva

Albertino Hiranda

Ernesto de Santa (Sanga)

Sylviano Bulhões

Theophilo Magalhães Santos (Thio Magalhães)

José Bastos Filho

Paulo de Azevedo

Luiz de Azevedo

Manoel Pereira de Azevedo

Silvestre de Azevedo (Grande de Azevedo)

José Lebonino (Pia de Azevedo)

Waldemar Teixeira

Waldemar Silva

Luiz de Azevedo

Waldemar Fernandes

Luiz de Azevedo de Azevedo (NENÉCO)

Waldemar de Azevedo

Waldemar de Azevedo

~~Vagos e Loucos~~
~~Reunião (SIVAN)~~

~~Algodão~~
Helio Ribeiro

Erno Loureiro
Jorge de Bastos

Maximiliano Brito

Genildo Medeiros

François Rangel (Jaque)
Edegães Passa Edison

Vicente L. Mangrove (Cesconari)

Barros Pinto

Correio de Pague

Aglaes Chaves Ribeiro (Jaci)

Juarez Rodrigues (deyans: "Janavaca")

Juarez Ribeiro

André Hoff

pp. Lina Besce Montefal

Germano Augusto Coelho

Rubens Soares

Mario Rossi - Secretário

Corrigenda. na ata de fundação da SPACOM, onde se lê:

"Conforme cópias datilografadas, autenticadas, em duas vias, etc.", lê-se: "Conforme cópias datilografadas, aprovadas por todos os presentes." Mario Rossi - Secretário -

~~Indo Coelho Marques Jr. - Presidente - Montefal~~

Termino. Mario Rossi - Secretário - Ao requer, para a transcrever o Estatuto da Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música (SPACOM) acima referido e aprovado na Assembleia Geral realizada na sede provisória da SPACOM, a rua de Guatanda, n.º 17, 1.º andar, Sala A, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e seis.

Estadutos da Sociedade Brasileira de
Autores, Compositores e Editores de Música
aprovados na Assembleia Geral realizada na
sede provisória da SBACEM, à rua da Quit
n.º 17, 1.ª andar, sala 26, aos nove dias do mês
de Abril de mil e novecentos e quarenta e seis.

Capítulo 1.º

No nome e fins da Sociedade.

Art. 1.º - A Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música (S.B.A.C.E.M.), fundada aos nove de Abril de mil novecentos e quarenta e seis, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, é uma sociedade civil, de duração indeterminada, composta de autores, compositores, editores de música e titulares de direitos autorais musicais, sem distinção de nacionalidade, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos a serem adotados pela legislação civil em vigor. Seu foro será o do Distrito Federal.

Art. 2.º - A Sociedade tem por fim:

- a) incentivar e aperfeiçoar a produção artística, literária e musical;
- b) defender moral e materialmente os direitos autorais dos seus associados;
- c) administrar, no Brasil e no estrangeiro, o direito de execução das obras de seus associados;
- d) conceder ou negar permissão para execução pública, no Brasil e no estrangeiro, das obras dos seus associados;
- e) representar, no Brasil, titulares estrangeiros de direitos autorais celebrados com eles.

f) defender em Juízo, ou em qualquer instância administrativa, os legítimos interesses autorais de seus associados ou representantes;

g) processar na forma da lei todo aquele que viole o direito autoral dos seus associados;

h) criar um organismo de previdência e assistência social para seus associados;

i) incrementar as relações entre autores, compositores e editores nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único: A Sociedade, nos termos do artigo 2º do decreto nº 5492, de 16 de Julho de 1968 é mandatária dos seus associados, para todos os fins de direito.

Capítulo 2º

Dos sócios.

Art. 3 - A SPALÉM terá as seguintes categorias de sócio: fundador, efetivo, administrado e honorário ou benemérito.

Art. 4 - Sócio fundador é o que tiver subscrito a ata de fundação da Sociedade.

Art. 5 - Sócio efetivo é o que tiver recebido da SPALÉM a soma de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de direitos autorais.

Art. 6 - Sócio administrado é o que ainda não tiver satisfeito as exigências do artigo anterior e o sócio de entidades estrangeiras que mantiverem contrato de reciprocidade com a SPALÉM.

Capítulo 3º

Da admissão dos sócios.

Art. 8 - A admissão é ato que cria para o sócio

[Handwritten signature]
Mário

um vínculo social de dez annos, contados da sua data e prorrogavel automaticamente por successivos decênios si o sócio não manifestar intenção contrária até cento e oitenta dias antes do vencimento. A admissão far-se-á mediante: a) assinatura de uma proposta, abouada por dois sócios, na qual o proposto indicará o seu nome, pseudônimo si o usar, nacionalidade, profissão, domicílio e residência e declarará expressamente que aceita o vínculo social pelo prazo de dez annos e prorrogações acima discriminadas, durante o qual a Sociedade terá poderes irrevogáveis para a administração dos direitos de execução de que seja titular o proposto, á data da admissão, ou que o tenha a possuir na fluência do referido prazo; b) o preenchimento de um impresso, no qual o autor, compositor ou editor, indicará: o número, o gênero e o título, digo, título das obras de sua autoria ou propriedade, discriminando as editadas e as inéditas e, quanto ás primeiras, indicando o autor as percentagens contractadas com os eventuais cessionários na repartição dos direitos de execução; o autor da letra e o colaborador da obra, acaso existentes, escreverão na ocasião, para ficar arquivado na Sociedade, um exemplar de cada obra editada ou uma cópia do original da obra inédita, todos com a sua autenticação. Tratando-se de grandes obras sinfônicas ou instrumentais, deverão ser reproduzidos os oito primeiros compassos dos temas principais. Deverá ser tambem apresentada a parte de piano correspondente ou a Soecia completa, se a obra for literaria, para o

Art. 9 - A aquisição da propriedade pela distribuição de ações (ou quotas) importa automaticamente no ingresso do proprietário nas reuniões sociais, na categoria a que pertencer, com todos os direitos e obrigações legais e estatutárias, recebendo o sócio uma carteira de identidade assinada pelo presidente e pelo secretário. Maurício

Capítulo 6º - Direitos e deveres do sócio.

Art. 10 - Todos os sócios fundadores e efetivos poderão tomar parte nas assembleias, votar e ser votado e requerer, em petição assinada por um mínimo de cinquenta sócios, a convocação de assembleia geral extraordinária para o fim discriminado na petição.

Art. 11 - Para o fim de votação em assembleias gerais, os sócios terão direito ao voto seguinte:

A) Sócios autores e compositores:

I) Pela qualidade de sócio fundador, dois (2) votos;

II) Pela qualidade de sócio efetivo, dois (2) votos;

III) A cada soma de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de direitos autorais recebidos até trinta (30) dias anteriores à votação, mais dois (2) votos.

B) Sócios editores: I) O total de voto dos sócios editores

fundadores será sempre equivalente ao total de votos dos sócios autores e compositores. II) Toda vez que um sócio editor ou fundador receber a importância de

R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de direitos autorais, terá direito a mais um (1) voto. Parágrafo único: Sempre que

o sócio autor ou compositor atingir a importância prevista na alínea III, letra A, adquirindo desse modo o

direito a mais dois (2) votos, será automaticamente acrescido a cada sócio editor fundador, mais um (1)

voto.

Art. 12 - Seis dias antes de cada assembleia a diretoria afixará na sede social uma relação nominal dos

sócios, indicando para cada um deles o número de votos a que terá direito.

Art. 13 - Cada sócio receberá no ato de votação, do mesa que presidir o trabalho, uma cédula assinada pelo presidente, na qual será consignado o número de votos a que tem direito e uma sobre carta, também autenticada pela mesa, para receber a cédula com os seus votos.

O processo de votação, a verificação dos votos atribuídos a cada sócio, o processo das reclamações reger-se-ão pelo que a respeito dispuser o regimento interno.

Art. 14 - Os sócios são obrigados: a) respeitar o vínculo social pelo prazo mínimo por que o aceitaram; b) obedecer aos Estatutos, regulamentos e tabelas de Sociedade e acatar as decisões do órgão dirigente desta; c) prestigiar a Sociedade; d) comunicar ao presidente fato de seu comportamento que, afetando o interesses sociais, lhe pareça exigir qualquer providência da administração; e) prestar esclarecimentos sobre quaisquer atos que lhe sejam imputados e que se considerem lesivos aos interesses ou à dignidade da instituição.

Capítulo 5º

Arrecadação e distribuição de direito.

Art. 15 - Os direitos de execução dos sócios serão arrecadados pela Sociedade e distribuídos integralmente a quem pertencerem, deduzida única e exclusivamente a percentagem fixada, anualmente, pela diretoria para a administração da Sociedade.

Art. 16 - A distribuição do direito far-se-á: a) quanto ao arrecadado no Brasil, de acordo com o programa, na forma da lei; b) quanto ao procedente do estrangeiro, de acordo com as prescrições de ca-

Art. 17 - Ordena a Sociedade, a Juiz da administração, de seu próprio interesse, desde que disponha de recursos, assegurar a sócios, durante prazo fixado, uma distribuição mínima de direitos relativos à execução.

Capítulo 6º

Do órgão da, digo, do órgão sociais.

Art. 18 - São órgãos da sociedade: a) a diretoria; b) Mar
a Consuetoria jurídica.

Art. 19 - A diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, três Suplentes e três Vogais; será eleita pela assembleia geral ordinária com mandato trienal, admitida a reeleição.

Parágrafo único: Para a diretoria são somente elegíveis os sócios de nacionalidade brasileira.

Parágrafo 2º: Na distribuição dos cargos observar-se-ão os critérios seguintes: o de presidente caberá, obrigatoriamente, a um sócio da categoria autores e colaboradores; o cargo de vice-presidente, um de secretário ou um de tesoureiro caberá, preferencialmente, a sócio da categoria editores.

Parágrafo 3º - Na sua primeira reunião a diretoria nomeará o administrador geral da Sociedade, que poderá ser pessoa estranha a esta e que tomará parte em todas as reuniões da diretoria sem direito a voto deliberativo.

Capítulo 7º

Atribuições da diretoria e dos diretores.

Art. 20 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente todas as semanas em dia previamente designado e extraordinariamente, por convocação do presidente, em caso de urgência.

Parágrafo único: É de cinco (5) diretores o número mínimo exigível para as deliberações da diretoria.

Art. 21 - Considerar-se-á vago o cargo de diretor, quando o titular deixar de comparecer sem justificação

resoluções da diretoria e da assembleia geral, d) assinar com o secretário os acordos, convênios, contratos e instrumentos discriminados na letra D, do artigo anterior e, bem assim, os diplomas de sócio e as cadernetas de identidade; e) assinar com o tesoureiro as requisições e as ordens de pagamento; f) convocar e instalar as assembleias gerais, nelas exercendo o direito do voto; g) conceder licença a qualquer membro da diretoria até o prazo de um mês; h) despachar o expediente, ordenar providências administrativas e fiscalizar todo o serviço; i) resolver os casos omissos urgentes, submetendo o caso, digo, submetendo as suas resoluções, conforme o caso, à diretoria ou à assembleia; j) nomear comissões; k) elaborar o relatório anual a ser submetido à assembleia; l) conferir, quando lhe parecer oportuno, documentos e valores sob a guarda do tesoureiro; e m) estabelecer o horário das reuniões da diretoria.

Art. 24 - O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos legais e deverá comparecer a todas as reuniões da diretoria.

Art. 25 - Do secretário competirá: a) por intermédio das seções da secretaria, informar a correspondência e os papéis do expediente, submetendo-os a despacho do presidente; b) redigir as atas das reuniões; c) organizar a lista dos sócios votantes com a declaração do número de votos de cada um e fornecer cópia autêntica dessa lista à mesa que presidir os trabalhos da votação; d) assinar juntamente com o presidente os contratos e instrumentos a que se refere a letra D, do artigo 22, e bem assim os diplomas e cadernetas de identidade dos sócios; e) ter sob sua guarda os livros da ata, os documentos e papéis do expediente, assim como as peças confiadas à Sociedade,

[Handwritten signature]
Mau

em relação às quais promoverá a providências de
registro, quando necessário, e à expensa do autor ou
autores; f) organizar e manter em dia o fichário in-
dividual do sócio com todos os detalhes neces-
sários; g) fazer a correspondência e dirigir a biblioteca
da sociedade, organizando o respectivo catálogo. —

Art. 26. O vice-secretário substituirá o secretário nos
seus impedimentos legais e deverá comparecer
a todas as reuniões da diretoria. —

Art. 27. Do tesoureiro competem: a) a guarda dos valores
sociais; b) a arrecadação das contribuições devidas à
sociedade a qualquer título; c) o recebimento de
valores e de diuêns em estabelecimentos de Cré-
dito, repartições postais e outras, com a assinatura
do respectivo recibo; d) assinar juntamente com
o presidente as ordens de retirada de quaisquer
quantias e as ordens de pagamento a serem
efetuados pela Sociedade; e) apresentar mensal-
mente à diretoria um balancete da receita e
da despesa e dele aficar cópia na tesouraria
para conhecimento do sócio; f) conceder aos só-
cios, de acordo com o regulamento, empréstimos
e adiantamentos; g) conferir a caixa da Socie-
dade; h) fornecer ao presidente os elementos neces-
sários à elaboração do relatório anual. —

Art. 28. O vice-tesoureiro substituirá o tesoureiro
nos seus impedimentos legais e deverá com-
parecer a todas as reuniões da diretoria. —

Art. 29. Os suplentes em primeira lugar, e se-
cessivamente, os vogais, na ordem da respectiva
posição, passarão a ocupar, por substituição tem-
porária, os cargos que vagarem na diretoria.

medida que o mesmo cargo vagarem
preenchimento na forma estatutária.

Art. 30 - Ao administrador geral compete: a) a administração do departamento comercial da sociedade; b) distribuir as importâncias arrecadadas na forma determinada pelo Estatuto; c) organizar uma relação de todos os locais onde possa se efetuar a arrecadação de direito; d) representar a Sociedade perante repartições federais, estaduais e municipais, encarregadas de fiscalização do direito autoral, podendo delegar esses poderes aos representantes locais da sociedade; e) organizar e manter em dia o registro dos quotas do sócio; f) chefiar e dirigir o pessoal da sociedade; g) fiscalizar a contabilidade; h) exigir aos sócios os pagamentos a que forem obrigados; i) receber e despachar a correspondência comercial; j) propor à diretoria a admissão e a dispensa do pessoal do departamento comercial; k) organizar as tabelas de cobrança do direito de execução para a aprovação da diretoria; l) funcionar como assessor técnico da diretoria em tudo o que se referir aos assuntos econômicos e administrativos.

Capítulo 8º

Da Consultoria Jurídica.

Art. 31 - A Consultoria Jurídica compor-se-á de três membros, escolhidos pela diretoria entre profissionais que possuam particulares conhecimentos de direito autoral, por prazo igual ao mandato de cada diretoria.

Art. 32 - A Consultoria Jurídica funcionará como órgão coletivo quando a diretoria o solicitar, em casos de particular gravidade para a Sociedade, examinando então os assuntos que lhe forem

subscritos e emitindo parecer coletivo ou de maioria. Quando o parecer for de maioria, o consultor divergente deverá dar, por escrito, em separado, as razões da sua divergência.

Art. 33 - Normalmente a diretoria consultará, individual e separadamente, a sua escolha, qualquer dos consultores sobre todos os assuntos em que achar conveniente um exame legal. Será obrigatória a audiência de consultor ou da consultoria como órgão coletivo em todos os contratos, convênios e ajustes previstos pelas letras C, D e E, do artigo 2º.

Art. 34 - Qualquer dos consultores deverá prestar seus serviços profissionais nas demandas em que for interessada a Sociedade a requisição da diretoria.

Art. 35 - Os consultores jurídicos serão retribuídos na forma que a diretoria estabelecer anualmente.

Capítulo 9º

Da assembleia geral.

Art. 36 - A assembleia geral é a autoridade suprema da sociedade e goza de amplas faculdades para solucionar todos os assuntos sociais sem limitações outras do que as que se contêm em lei ou nos presentes Estatutos. Compete-lhe, nomeadamente: a) eleger e empregar os membros da diretoria; b) reformar os estatutos; c) deliberar sobre o patrimônio; d) julgar o relatório e balanço geral; e) confirmar ou não as penalidades impostas aos sócios e impôr as da sua competência privativa; f) destituir membros da diretoria em casos de comprovada responsabi-

Art. 37 - A assembleia geral se reunira a) mensalmente: I) na primeira quinzena de Setembro de cada ano do mandato da diretoria para proceder a eleição dos novos directores, epossando-os depois de proclamados pela mesa; II) no mês de Março de cada ano para leitura, discussão e julgamento do relatório e balanço geral da administração. b) extraordinariamente: I) Março, quando for convocada pelo presidente; II) a pedido fundamentado de cinquenta (50) sócios fundadores ou efetivos.

Art. 38 - A convocação das assembleias gerais será feita pelo presidente da Sociedade mediante edital afixado na sede social e publicado três vezes seguidas no Diário Oficial da União, com a antecedência de dez dias.

Art. 39 - A assembleia geral somente será instalada com a presença mínima de um terço dos sócios fundadores e efetivos, quites com a Sociedade. Não se verificando esse numero, a assembleia se considerará automaticamente convocada para, uma hora depois, quando, entã, se instalará e deliberará com qualquer numero de sócios presentes.

Art. 40 - A assembleia constituirá a sua mesa diretora na forma que o regulamento determinar.

Capítulo 10º

Dos Fundos e despesas sociais.

Art. 41 - Os fundos sociais compreendem: a) o produto da percentagem retida para atender as despesas administrativas; b) as importâncias arrecadadas para fornecimento de cadernetas de identidade aos sócios; c) as importâncias distribuidas nas repartições dos direitos arrecadados que não tiverem sido reclamadas no prazo de cinco (5) anos; d) as indenizações

Judiciais procedentes de demandas movidas no interesse social; e) as doações e liberalidades recebidas pela sociedade; f) todos os bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 42 - Com parte das verbas discriminadas sob as letras C, D e E do artigo anterior será constituído, a juízo da diretoria, um fundo de reserva para despesas imprevistas e extraordinárias, inclusive para fins de incremento, divulgação e semelhantes.

Art. 43 - As despesas a cargo da Sociedade são:
a) despesas com a administração, inspeção e cobrança dos direitos administrados; b) subsídios, digo, despesas judiciais necessárias para a defesa dos direitos da sociedade ou dos seus sócios; c) despesas eventuais, extraordinárias e imprevistas.

Capítulo 11º

Assistência social.

Art. 44 - As rendas que a Sociedade vier a auferir da aplicação dos fundos sociais serão destinadas à assistência social, de acordo com um programa progressivo a ser elaborado e para cuja execução será oportunamente criada uma Comissão de Assistência Social. Deverão fazer parte do plano de assistência: a) assistência médica gratuita; b) subsídios para inatividade temporária em casos de acidente ou de doença; c) auxílio de produção; d) assistência técnica; e) assistência jurídica.

Capítulo 12º

Penalidades.

Art. 45 - São instituídas as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta, para o sócios

Sociedade.

Art. 50 - Em caso de dissolução da Sociedade, que se dará quando a mesma não puder mais preencher seus fins e por resolução da assembleia especialmente convocada para esse fim, os fundos sociais existentes, depois de pago todo o passivo, serão divididos entre os sócios, observada a proporção do rateio de direitos que a cada qual coube no seu anterior.

Art. 51 - Os sócios não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas sociais.

Art. 52 - Os presentes Estatutos são reformáveis no tocante à administração da Sociedade, por deliberação da maioria absoluta da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, de acordo com a letra "D", do artigo 76.

(Assinado:) Almeida Coelho Marques Junior; Newton Teixeira; Luciano Vital; Vicente Vital; Ewaldos Luis Barbosa; Vicente Mangione; Nestor de Holanda Cavalcanti Neto; João Mendonça de Souza; Geraldo Gomes; Joel de Figueira; Romeu Gentil; Nils Silveira; José Prudente de Carvalho; Francisco da Silva Faria Junior; Gustavo Carvalho; Felisberto Martins; Américo Lages; Praga Filho; José Gonçalves; Nelson Barros; Paulo Marques de Oliveira; Orestes Barbosa; W. Goulart; João da Silva Barcellos; Wilson Baptista de Figueira; Ernesto Augusto de Mattos; Maria Cândida Sales Lopes; Rubens Campos; Lunal Silva; Waldemar Henrique de Costa Pereira; Jorge Faraj; Norival Teixeira; Antonio Parais Caldas; Ruf de Almeida; José de Focha Liedade; Walfrido Silva; Cândido Dias de Cruz; Nicola Bruni; Rino Casagal; Henrique de Almeida; Geraldo Luciana; Laura Ozorio de Miranda; Nestor Pereira de

seus Estatutos: a) advertência reservada; b) advertência pública em ata; c) suspensão; d) eliminação do quadro social. Parágrafo único: São competentes para a aplicação das penalidades: a da letra "A" o presidente; a da letra "B" a diretoria; a da letra "C" a diretoria; a da letra "D" a assembleia geral.

Art. 46 - No caso de eliminação do quadro social poderá a assembleia geral, ao aplicar a penalidade, determinar que a mesma não tenha o efeito de rescindir o mandato de cobrança de direitos de que trata a letra "a" do artigo 8º, cujo mandato continuará a vigorar por todo o tempo que ainda faltar para completar o prazo de filiação a que o sócio eliminado estava obrigado.

Capítulo 13º

Disposições gerais.

Art. 47 - Todas as contestações que surgirem entre os autores, compositores e os editores, sócios, nomeadamente no que se refere a autoria e a propriedade das obras, serão obrigatoriamente submetidas pelos contendores à arbitragem da diretoria, que decidirá depois de ouvida a Consultoria Jurídica.

Art. 48 - O sócio que tiver sido condenado em juízo como contrafator ou que tiver sido julgado tal em juízo arbitral de que trata o artigo anterior, será suspenso enquanto não provar que indenizou o legítimo autor ou proprietário da obra contrafeita, e eliminado se, dentro do prazo de seis (6) meses não oferecer a referida prova.

Art. 49 - Vindo um sócio a faltar durante o prazo de sua filiação, o vínculo societário passará, pelo restante do referido prazo, aos seus herdeiros, os quais nomearão mandatário especial que os represente perante a

AV. MARCIO RUDIGES, SALA 204
 TEL. 222.222
 RIO DE JANEIRO

Domingos de Oliveira Filho; Amelino Moura; Santos; Lyriano Lima; Theófilo Magalhães Santos; João José Filho; Ruy Moreira; Haroldo Torres; Manoel Pereira do Carmo; Sebastião Costa; José Gesolmino; Nelson Teixeira; Waldemar Silva; Jayme de Souza; Waldemar Fernandes; Carlos Rodrigues de Almeida; Moyses Friedman; Adolpho de Brito; Oscar Lourenço Fernandes; Synval Silva; Napoleão Tavares; Ulysses Maciel Filho; Waldemar Sujal; Helio Ribeiro; Cyro Monteiro; Jorge de Castro; Maximiliano Bulhões; Geraldo Meideiros; Francisco Rangel; p.p. Edições Casa Edison - Vicente S. Mangione, Cessionário; Mário Pinto; Joubert de Carvalho; Osvaldo Chaves Ribeiro; José Luiz Rodrigues Calazans; Marcílio Vieira; Vicente Jacor Ribeiro; Gaudis Viatti; p.p. Lúcia Sene, Vicente Viatti; Germano Augusto Coelho; Rubens Soares.

Onde se lê: "Jal de Oliveira" eis-se: "Jal Almeida". Adendo: Entre os artigos 6º e 8º deve ser colocado o artigo 7º, que tem a seguinte redação: - Sócio honorário ou benemérito é o que, pelo relevantes serviços prestados à causa do direito autoral ou diretamente à Sociedade, tiver sido a tal distinção, a juízo da diretoria.

Nada mais havendo o tratar, foi dada por encerrada a sessão. Rio de Janeiro, em 9 de Abril de 1946.

Arlindo Coelho Marques Jr. - Presidente;
 Mário Rossi - Secretário

Recolho as firmas utroque: Arlindo Coelho Marques Junior, Newton Teixeira, Limaões Vitali, Vicente Vitali, Evaldo Ruy Barbosa, Vicente S. Mangione, Nestor de Hollanda Cavalcanti Netto, João Mendonça de Souza, Geraldo Soares, Joel de Almeida, Romeu Gentil, Nilo Silva, José Prudente de Carvalho, Francisco da Silva Faria Jr., Gustavo Carvalho, Felisberto Martins, Americo Seixas, Braja Filho, José Gonçalves, Nelson Barros, Paulo Marques de Oliveira, Orestes Barbosa, W. Goulart, João da Silva Barcellos, Wilson Baptista de Oliveira, Ernesto Augusto de Mattos, Maria Cândida Sales Lopes.

Lopes, Rubens Campos, Lúcio Silva, Waldemar Henrique da Costa
 Pereira, Jorge Farrag, Norival Teixeira, Antonio Paraiso Balda,
 Rui de Almeida, José da Rocha Piedade, Walfredo Silva, Candido
 Dias da Cruz, Nicola Brune, Amot Canegal, Henrique de Almeida,
 Geraldo Guedes, Paulo Osorio de Almeida, Nestor Pereira de Campos,
 Manoel do Espírito Santo, Manoel Ferreira, Hilalbrando Pereira de
 Mattos, Manoel Aides de Mattos, Disimio de Oliveira Filho, Al.
 Bertino Miranda, Ernesto dos Santos, Sylviano Lima, Theofilo
 Magalhães Santos, João Bastos Filho, Rubeu Moreira, Haroldo Torres,
 Manoel Pereira do Carmo, Sebastião Prata, João Es. Góes Lúcio, Nelson
 Teixeira, Waldemar Silva, Jayme de Souza, Waldemar Fernandes,
 Carlos Henrique de Almeida, Moyses Friedman, Alpheu de Brito,
 Cesar Bourneiro Fernandes, Sivaldo Silva, Napoleão Tarant, Ulysses
 Bellot Filho, Waldemar Pufel, Helio Ribeiro, Cyro Monteiro, Jorge
 de Basto, Maximiliano Bulhões, Geraldo Medeiros, Francisco
 Rangel, Vicente S. Mangiame, Marino Pinto, Joubert de Barvalho,
 Oswaldo Chaves Ribeiro, José Luiz Rodrigues Balagans, Marçilio
 Vieira, Gaudis Viatti, Vicente Vitale, Germano Augusto Coelho,
 Rubens Soares, Mario Rossi, Orlando Coelho Marques Junior,
 Mario Rossi e Vicente da Paiva Ribeiro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946.

Em test: P da verdade.

Dante Amarel



3º OFÍCIO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PROTOCOLO Nº: 111132 LIVRO Nº: 4
 REGISTRADO SOB Nº: 10050 LIVRO: 3-22
 DO REGISTRO INTEGRAL

O QUE CERTIFICO
 RIO DE JANEIRO, 23 DE ABRIL DE 1946

3º OFÍCIO
 DE
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Oficial: V. MIGUEL PEREIRA

[Signature]
OFICIAL